

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 22/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a profissional **CAROLINE BROCH**, Pessoa física, cadastrada no CPF sob n.º 032.850.400-92, residente e domiciliada no município de Caraá RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente a Carta Convite nº 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada assume a obrigação de conduzir as oficinas nos Projetos “Café com Leite”, “Projeto Nossa Gente”, “Coral Nossa Gente” e “Oficina da Família”, no Centro de Referência de Assistência Social, conforme descrito no(s) item(01) do edital de Carta Convite nº 04/2017.

Item	Oficina	Requisitos	Carga Horária Semanal	Período	Atuação	Público Alvo	Valor Mês
01	<b>Educador Social de Música</b>	Experiência de 01 ano de oficina de música com público adulto/idoso na política de assistência social. Domínio do acordeom como instrumento musical base para o desenvolvimento da oficina.	10 horas semanais	Da assinatura do contrato a 15 de dezembro	Desenvolver oficina de música com acompanhamento instrumental (acordeom) No projeto Nossa Gente - Serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Adulto e Idoso	R\$ 650,00

1.2 – Serão atendidas aproximadamente 50 crianças, da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social, assim como 60 idosos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega e aceitação do objeto descrito na cláusula primeira e mediante emissão de documentos fiscais, até o último dia útil de cada mês.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sito à Estrada dos Imigrantes, s/nº, Alto Rio do Meio, Caraá/RS.

3.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor MARCELO ALMEIDA MARQUES, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital licitatório, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 15 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: *11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *11.02 – FMS – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

*01 – SECRETARIA MUN DESENV. SOCIAL*

FUNÇÃO: *08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL*

SUBFUNÇÃO: *244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA*

PROGRAMA: *0007 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. DE SESENV. SOCIAL*

PROJ/ATIVIDADE: *2.073 – MANUT. DO PAIF – PROG. ATENÇÃO INT. À FAMÍLIA*

*2.072 – MAU SECRET DESENV. SOCIAL.*

ELEMENTO DESPESA: *3.3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA*

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

7.1 - A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria da Desenvolvimento Social, Sr. Marcelo Almeida Marques;

7.2 - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3 - Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4 - Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADADA, indispensáveis à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

8.1 - Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

8.5 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.7 -Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.8 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.10 - Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

**CLÁUSULA NONA**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à :

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das recargas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa,

correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite n.º 04/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 17 de abril de 2017.

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

**CAROLINE BROCH**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

Responsável pela Fiscalização:

MARCELO ALMEIDA MARQUES

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 23/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a profissional **GILSILENI ABRUZZI DA SILVEIRA**, Pessoa física, cadastrada no CPF sob n.º 035.133.300-22, RG n.º 7111541483, residente e domiciliada no município de Caraá RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente a Carta Convite n.º 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada assume a obrigação de conduzir as oficinas nos Projetos “Café com Leite”, “Projeto Nossa Gente”, “Coral Nossa Gente” e “Oficina da Família”, no Centro de Referência de Assistência Social, conforme descrito no(s) item(02) do edital de Carta Convite n.º 04/2017.

Item	Oficina	Requisitos	Carga Horária Semanal	Período	Atuação	Público Alvo	Valor Mês
02	<b>Educador de Dança</b>	Ensino superior em educação física ou acadêmicos do curso a partir do 5º semestre. Experiência de 01 ano de trabalho com crianças e adolescentes.	14 horas semanais	Da assinatura do contrato até 15 de dezembro	Desenvolver oficina de dança no Projeto Café com Leite e Projeto Nossa Gente – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	Crianças, adolescentes e idosos	<b>R\$ 900,00</b>

1.2 – Serão atendidas aproximadamente 50 crianças, da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social, assim como 60 idosos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega e aceitação do objeto descrito na cláusula primeira e mediante emissão de documentos fiscais, até o último dia útil de cada mês.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sito à Estrada dos Imigrantes, s/nº, Alto Rio do Meio, Caraá/RS.

3.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor MARCELO ALMEIDA MARQUES, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital licitatório, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 15 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 11.02 – FMS – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

01 – SECRETARIA MUN DESENV. SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0007 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. DE SESENV. SOCIAL

PROJ/ATIVIDADE: 2.073 – MANUT. DO PAIF – PROG. ATENÇÃO INT. À FAMÍLIA

2.072 – MAU SECRET DESENV. SOCIAL.

ELEMENTO DESPESA: 3.3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA

FÍSICA

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

7.1 - A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria da Desenvolvimento Social, Sr. Marcelo Almeida Marques;

7.2 - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3 - Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4 - Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADADA, indispensáveis à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

8.1 - Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

8.5 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.7 - Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.8 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.10 - Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

#### **CLÁUSULA NONA**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à :

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das recargas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite n.º 04/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 17 de abril de 2017.

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

**GILSILENI ABRUZZI DA SILVEIRA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

Responsável pela Fiscalização:

**MARCELO ALMEIDA MARQUES**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 24/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o profissional **GESIEL DA SILVEIRA VARGAS**, Pessoa física, cadastrada no CPF sob n.º 958.205.400-00, RG n.º 6080310912, residente e domiciliado no município de Glorinha RS, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente contrato, referente a Carta Convite nº 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada assume a obrigação de conduzir as oficinas nos Projetos “Café com Leite”, “Projeto Nossa Gente”, “Coral Nossa Gente” e “Oficina da Família”, no Centro de Referência de Assistência Social, conforme descrito no(s) item(04) do edital de Carta Convite nº 04/2017.

Item	Oficina	Requisitos	Carga Horária Semanal	Período	Atuação	Público Alvo	Valor Mês
04	<b>Educador de Música Regência</b>	Ensino superior em música. Experiência de 02 anos de trabalho com grupos vocais e/ou corais na política de assistência social.	05 horas semanais	Da assinatura do contrato até 15 de dezembro	Desenvolver oficina de Musica para regência de coral no Projeto Nossa Gente – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	Adulto e Idoso	<b>R\$ 940,00</b>

1.2 – Serão atendidas aproximadamente 50 crianças, da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social, assim como 60 idosos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega e aceitação do objeto descrito na cláusula primeira e mediante emissão de documentos fiscais, até o último dia útil de cada mês.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sito à Estrada dos Imigrantes, s/nº, Alto Rio do Meio, Caraá/RS.

3.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor MARCELO ALMEIDA MARQUES, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital licitatório, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 15 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: *11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *11.02 – FMS – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

*01 – SECRETARIA MUN DESENV. SOCIAL*

FUNÇÃO: *08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL*

SUBFUNÇÃO: *244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA*

PROGRAMA: *0007 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. DE SESENV. SOCIAL*

PROJ/ATIVIDADE: *2.073 – MANUT. DO PAIF – PROG. ATENÇÃO INT. À FAMÍLIA*

*2.072 – MAN SECRET DESENV. SOCIAL.*

ELEMENTO DESPESA: *3.3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA*

*FÍSICA*

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

7.1 - A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria da Desenvolvimento Social, Sr. Marcelo Almeida Marques;

7.2 - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3 - Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4 - Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADADA, indispensáveis à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

8.1 - Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

8.5 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.7 - Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.8 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.10 - Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

#### **CLÁUSULA NONA**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à :

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das recargas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite n.º 04/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 17 de abril de 2017.

***NEI PEREIRA DOS SANTOS***  
CONTRATANTE

***GESIEL DA SILVEIRA VARGAS***  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

Responsável pela Fiscalização:

**MARCELO ALMEIDA MARQUES**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 25/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a profissional **SILVANE SILVEIRA DE FRAGA**, Pessoa física, cadastrada no CPF sob n.º 012.224.760-45, RG n.º 6092603957, residente e domiciliado no município de Caraá RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente a Carta Convite n.º 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada assume a obrigação de conduzir as oficinas nos Projetos “Café com Leite”, “Projeto Nossa Gente”, “Coral Nossa Gente” e “Oficina da Família”, no Centro de Referência de Assistência Social, conforme descrito no(s) item(05) do edital de Carta Convite n.º 04/2017.

Item	Oficina	Requisitos	Carga Horária Semanal	Período	Atuação	Público Alvo	Valor Mês
05	<b>Educador Social de Artes</b>	Ensino superior em pedagogia ou acadêmicos a partir do 5º semestre do curso. Experiência de 01 ano de oficina de artes com crianças e adolescentes e adultos na política de assistência social	14 horas semanais	Da assinatura do contrato a 15 de dezembro	Desenvolver oficina de Artes No Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV Projeto Café com Leite e Oficina da Família	Criança, adolescente e adulto.	<b>R\$ 930,00</b>

1.2 – Serão atendidas aproximadamente 50 crianças, da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social, assim como 60 idosos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega e aceitação do objeto descrito na cláusula primeira e mediante emissão de documentos fiscais, até o último dia útil de cada mês.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sito à Estrada dos Imigrantes, s/nº, Alto Rio do Meio, Caraá/RS.

3.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor MARCELO ALMEIDA MARQUES, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital licitatório, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 15 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: *11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *11.02 – FMS – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

*01 – SECRETARIA MUN DESENV. SOCIAL*

FUNÇÃO: *08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL*

SUBFUNÇÃO: *244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA*

PROGRAMA: *0007 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. DE SESENV. SOCIAL*

PROJ/ATIVIDADE: *2.073 – MANUT. DO PAIF – PROG. ATENÇÃO INT. À FAMÍLIA*

*2.072 – MAN SECRET DESENV. SOCIAL.*

ELEMENTO DESPESA: *3.3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA*

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

7.1 - A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria da Desenvolvimento Social, Sr. Marcelo Almeida Marques;

7.2 - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3 - Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4 - Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADADA, indispensáveis à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

8.1 - Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

8.5 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.7 -Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.8 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.10 - Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

**CLÁUSULA NONA**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à :

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das recargas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa,

correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite n.º 04/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 17 de abril de 2017.

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

**SILVANE SILVEIRA DE FRAGA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

Responsável pela Fiscalização:

MARCELO ALMEIDA MARQUES

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 26/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, o profissional **LUIS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS**, Pessoa física, cadastrada no CPF sob n.º 737.212.470-00, RG n.º 2060741614, residente e domiciliado no município de Santo Antônio da PatrulhaRS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente a Carta Convite n.º 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada assume a obrigação de conduzir as oficinas nos Projetos “Café com Leite”, “Projeto Nossa Gente”, “Coral Nossa Gente” e “Oficina da Família”, no Centro de Referência de Assistência Social, conforme descrito no(s) item(06) do edital de Carta Convite n.º 04/2017.

Item	Oficina	Requisitos	Carga Horária Semanal	Período	Atuação	Público Alvo	Valor Mês
06	<b>Educador Social de Capoeira</b>	Experiência de 01 ano de oficina de capoeira com crianças e adolescentes na política de assistência social.	10 horas semanais	Da assinatura do contrato até 15 de dezembro	Desenvolver oficina de capoeira no Projeto Café com Leite – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV	Crianças e adolescentes.	<b>R\$ 650,00</b>

1.2 – Serão atendidas aproximadamente 50 crianças, da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social, assim como 60 idosos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega e aceitação do objeto descrito na cláusula primeira e mediante emissão de documentos fiscais, até o último dia útil de cada mês.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços deverão ser realizados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sito à Estrada dos Imigrantes, s/n.º, Alto Rio do Meio, Caraá/RS.

3.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor MARCELO ALMEIDA MARQUES, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital licitatório, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 15 de dezembro de 2017.

#### **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: *11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *11.02 – FMS – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

*01 – SECRETARIA MUN DESENV. SOCIAL*

FUNÇÃO: *08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL*

SUBFUNÇÃO: *244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA*

PROGRAMA: *0007 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. DE SESENV. SOCIAL*

PROJ/ATIVIDADE: *2.073 – MANUT. DO PAIF – PROG. ATENÇÃO INT. À FAMÍLIA*

*2.072 – MAN SECRET DESENV. SOCIAL.*

ELEMENTO DESPESA: *3.3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA*

*FÍSICA*

#### **CLÁUSULA SEXTA**

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

7.1 - A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria da Desenvolvimento Social, Sr. Marcelo Almeida Marques;

7.2 - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3 - Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4 - Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADADA, indispensáveis à prestação dos serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

8.1 - Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

8.5 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.7 - Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.8 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.10 - Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

#### **CLÁUSULA NONA**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à :

a) **ADVERTÊNCIA:** sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) **MULTA:** no caso de atraso ou negligência na entrega das recargas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Declararam as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite n.º 04/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 17 de abril de 2017.

***NEI PEREIRA DOS SANTOS***  
CONTRATANTE

***LUIS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS***  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

Responsável pela Fiscalização:

**MARCELO ALMEIDA MARQUES**

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 27/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a profissional **MARÍLIA DA COSTA CARDOSO REIS**, Pessoa física, cadastrada no CPF sob n.º 014.319.980-36, RG n.º 1094485164, residente e domiciliado no município de CARAÁ-RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente a Carta Convite n.º 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada assume a obrigação de conduzir as oficinas nos Projetos “Café com Leite”, “Projeto Nossa Gente”, “Coral Nossa Gente” e “Oficina da Família”, no Centro de Referência de Assistência Social, conforme descrito no(s) item(07) do edital de Carta Convite n.º 04/2017.

Item	Oficina	Requisitos	Carga Horária Semanal	Período	Atuação	Público Alvo	Valor Mês
07	<b>Educador social de Cidadania</b>	Ensino superior. Experiência de 01 ano no trabalho com crianças e adolescentes em oficinas ou grupos.	10 horas semanais	Da assinatura do contrato a 15 de dezembro	Desenvolver atividades temáticas relacionadas a assuntos diversos como: direitos, drogas, sexualidade, entre outros, no Projeto Café com Leite do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV	Crianças e adolescentes	<b>R\$ 650,00</b>

1.2 – Serão atendidas aproximadamente 50 crianças, da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social, assim como 60 idosos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega e aceitação do objeto descrito na cláusula primeira e mediante emissão de documentos fiscais, até o último dia útil de cada mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços deverão ser realizados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sito à Estrada dos Imigrantes, s/nº, Alto Rio do Meio, Caraá/RS.

3.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor MARCELO ALMEIDA MARQUES, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital licitatório, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 15 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: *11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *11.02 – FMS – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

*01 – SECRETARIA MUN DESENV. SOCIAL*

FUNÇÃO: *08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL*

SUBFUNÇÃO: *244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA*

PROGRAMA: *0007 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. DE SESENV. SOCIAL*

PROJ/ATIVIDADE: *2.073 – MANUT. DO PAIF – PROG. ATENÇÃO INT. À FAMÍLIA*

*2.072 – MAN SECRET DESENV. SOCIAL.*

ELEMENTO DESPESA: *3.3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA*

### **CLÁUSULA SEXTA**

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

7.1 - A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria da Desenvolvimento Social, Sr. Marcelo Almeida Marques;

7.2 - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3 - Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4 - Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADADA, indispensáveis à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

8.1 - Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

8.5 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.7 -Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.8 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.10 - Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

**CLÁUSULA NONA**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à :

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das recargas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite n.º 04/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 17 de abril de 2017.

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

**MARÍLIA DA COSTA CARDOSO REIS**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

Responsável pela Fiscalização:

MARCELO ALMEIDA MARQUES

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 28/2017.

Pelo Contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, nos termos do que dispõe os artigos 55, 66 e 76 da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, as partes a seguir qualificadas, de um lado **MUNICÍPIO DE CARAÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, cadastrado no CNPJ/MF sob n.º 01.614.158/0001-14, com sede na Rua Arno Von Saltiel, 478, Centro, em nome de seu Prefeito Municipal, **NEI PEREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, identidade n.º 300088928, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a profissional **NILÍÁ MARTINS FRAGA DE OLIVEIRA**, Pessoa física, cadastrada no CPF sob n.º 020.408.920-44, RG n.º 4099117171, residente e domiciliado no município de CARAÁ-RS, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, referente a Carta Convite n.º 04/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A Contratada assume a obrigação de conduzir as oficinas nos Projetos “Café com Leite”, “Projeto Nossa Gente”, “Coral Nossa Gente” e “Oficina da Família”, no Centro de Referência de Assistência Social, conforme descrito no(s) item(08) do edital de Carta Convite n.º 04/2017.

Item	Oficina	Requisitos	Carga Horária Semanal	Período	Atuação	Público Alvo	Valor Mês
<b>Educador Social de Apoio e Convivência</b>	Ensino superior em pedagogia. Experiência de 01 ano de trabalho com crianças e adolescentes.	30 horas semanais	Da assinatura do contrato até 15 de dezembro	Desenvolver atividades visando apoio gerencial aos educadores sociais e demais interatores do SCFV com ações de incentivo a aprendizagem, no Projeto Café com Leite - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.	Crianças e adolescentes	<b>Educador Social de Apoio e Convivência</b>	<b>R\$ 1.000,00</b>

1.2 – Serão atendidas aproximadamente 50 crianças, da população de baixa renda e em situação de vulnerabilidade e risco social, assim como 60 idosos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 – O pagamento será efetuado mensalmente, conforme entrega e aceitação do objeto descrito na cláusula primeira e mediante emissão de documentos fiscais, até o último dia útil de cada mês.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS**

3.1 Os serviços deverão ser realizados no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, sito à Estrada dos Imigrantes, s/nº, Alto Rio do Meio, Caraá/RS.

3.2 O objeto desta licitação será fiscalizado pelo servidor MARCELO ALMEIDA MARQUES, onde serão considerados todos os requisitos pré-estabelecidos no edital licitatório, bem como, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.3 - Os serviços estarão sujeitos à rejeição, caso não atendam as especificações exigidas, caso este, em que a CONTRATADA, obrigatoriamente, deverá refazê-los sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até 15 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA QUINTA**

As despesas orçamentárias correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: *11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL*

UNID. ORÇAMENTÁRIA: *11.02 – FMS – FUNDO MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL*

*01 – SECRETARIA MUN DESENV. SOCIAL*

FUNÇÃO: *08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL*

SUBFUNÇÃO: *244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA*

PROGRAMA: *0007 – GESTÃO E MANUT. DA SEC. DE SESENV. SOCIAL*

PROJ/ATIVIDADE: *2.073 – MANUT. DO PAIF – PROG. ATENÇÃO INT. À FAMÍLIA*

*2.072 – MAN SECRET DESENV. SOCIAL.*

ELEMENTO DESPESA: *3.3.3.9.0.36.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA*

### **CLÁUSULA SEXTA**

O contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93. Ocorrendo as hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

7.1 - A Fiscalização do Contrato que será realizado pelo servidor da Secretaria da Desenvolvimento Social, Sr. Marcelo Almeida Marques;

7.2 - Realizar o pagamento do objeto desta contratação, de acordo com o estabelecido no presente instrumento.

7.3 - Fiscalizar o cumprimento da prestação dos encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

7.4 - Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários a CONTRATADADA, indispensáveis à prestação dos serviços.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

8.1 - Executar os serviços contratados nas condições, forma, prazos e locais, estabelecidos neste instrumento.

8.2 - Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

8.3 - Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade, que eventualmente apure ter ocorrido na execução dos serviços.

8.4 - Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança do trabalho, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

8.5 - Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

8.6 - Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

8.7 -Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

8.8 - Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.9 - Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

8.10 - Em caso de atraso, na execução dos serviços, comunicar e justificar por escrito ao Fiscal do Contrato o motivo, sob pena de ser notificada.

**CLÁUSULA NONA**

Pela inadimplência das obrigações contratuais, a contratada, caso não seja aceita sua justificativa, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 a 88, seus parágrafos e Incisos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, e, ainda, cumulativamente ou alternativamente, à :

a) ADVERTÊNCIA: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades;

b) MULTA: no caso de atraso ou negligência na entrega das recargas, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor contratado;

c) Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, será aplicada nova multa, correspondente a 2% (dois por cento) do valor total pago pelo prazo que vigorou o Contrato, rescindindo o mesmo de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;

d) Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei Federal n.º 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

A contratada declara reconhecer e aceitar os direitos da administração, previstos no artigo 58, Inciso II, combinado com o artigo 79 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, para os casos de rescisão administrativa, assim como nos estipulados no artigo 77 desta legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Declaram as partes contratantes que entre elas não há qualquer vínculo de natureza trabalhista, responsabilizando-se cada qual, pelos encargos sociais e previdenciários que lhe foram pertinentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

Este contrato vincula-se ao Edital de Carta Convite n.º 04/2017.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A Contratada compromete-se a manter, durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os devidos efeitos legais.

Caraá, 17 de abril de 2017.

**NEI PEREIRA DOS SANTOS**  
CONTRATANTE

**NILÍÁ MARTINS FRAGA DE OLIVEIRA**  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º:

\_\_\_\_\_  
CPF n.º

Responsável pela Fiscalização:

MARCELO ALMEIDA MARQUES